PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2019/178654

(Parecer nº 12/2020 – E)

CGJ
* 0 0 0 1 4 1 2 5 *

Denúncia anônima – fato genérico – alegação de inobservância da Lei 13.874/2019 - arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de denúncia anônima contra o Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo. O reclamo genericamente apresentado indica a inobservância pelos RCPJ da Capital da aplicação da Lei 13.874/2019, notadamente do art. 14 que alterou a redação do art. 55 da Lei 8934/94.

É o relatório.

OPINO.

A reclamação anônima formulada é genérica, sem apontamento preciso de ato ou fato digno de verificação concreta.

Anote-se, que os esclarecimentos do Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo são juridicamente suficientes – ao menos na seara administrativa, cabendo a cada interessado diante do caso concreto promover as medidas jurisdicionais que entender pertinentes.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2019/178654

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Fabiana Oller Radianti), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da denúncia anônima apresentada.

Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça